

S.I.M- SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CNPJ:32.980.376/0001-04

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM/POA – CIM-AMFRI Nº 05, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Determinação dos procedimentos para os processos administrativos com foco principal no preenchimento correto do Auto de Infração, regulando os procedimentos administrativos punitivos a serem executados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A COORDENAÇÃO do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das suas atribuições estatutárias, faz- saber:

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dos municípios consorciados que participam do Programa de Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir o processo administrativo com foco principal no preenchimento correto do Auto de Infração, regulando os procedimentos administrativos punitivos a serem executados pelo Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI durante a fiscalização de produtos de origem animal, de acordo com o estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º É obrigação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI cumprir e manter atualizado este documento, com base nas legislações e outros documentos de referência.

Art. 3º Este procedimento aplica-se a todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

I – Processo: é o instrumento estatal de composição de interesses ou direitos, cuja finalidade é a entrega de um direito, ou interesse, a quem for seu titular. Significa o cumprimento de etapas sequenciadas e concatenadas e, por isso, estanques e sem retorno.

II – Autuação: é a ação pela qual um documento (auto de infração/interdição/apreensão) passa a constituir um processo. Visa dar forma processual aos documentos que requeiram análises, informações e decisões.

III – Infração Administrativa: condutas contrárias a preceitos normativos que estabelecem uma ingerência do Estado na vida do particular, com vistas à proteção de interesses tutelados pela sociedade, com sanções de cunho administrativo, ou seja, restritivas de direitos, mas não restritivas de liberdade.

Art. 5º O Auto de Infração é o documento hábil que inicia o processo administrativo destinado a apurar o descumprimento às disposições legais, lavrado pelo Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI que houver constatado a infração no estabelecimento ou pela coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

§1º Este ato deve ser realizado quando ocorrer ação ou omissão que resulte em inobservância ou desobediência ao disposto na legislação, podendo acarretar as sanções administrativas previstas.

§2º O Auto de Infração descreve uma ou mais infrações cometidas e a base legal infringida.

§3º A observância de todos os requisitos legais para sua confecção é de extrema relevância, tendo em vista que, como peça inaugural do processo administrativo, vincula todo o procedimento subsequente.

§4º O Auto de Infração deverá ser emitido em modelo próprio, conforme Anexo I.

§5º **Motivação:** é preciso que se especifique a conduta que se pretende punir, sendo que seja atendido o princípio da motivação, não bastando a referência aos artigos da lei ou capitulação. É a explicação, por escrito, das razões e fundamentos que levaram à prática do ato administrativo.

§6º **Fundamentação:** o ato administrativo deve ter fundamentação porque ela é, exatamente, o retrato de que aquele ato administrativo está implementando o fim público determinado em lei.

§7º **Testemunhas:** a ausência de testemunhas não é suficiente para nulidade do ato de apuração, especialmente quando houve a identificação e assinatura do responsável legal pela empresa. Contudo, sempre que possível, colher assinatura das testemunhas. Nos casos em que outros fiscais do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI assinarem como testemunhas, esta ação o impedirá de atuar em outras etapas do processo administrativo.

§8º O Auto de Infração deve conter:

I – Número de referência: Nº sequencial / Nº do SIM -“Sigla Identificação do Município” / Ano.

a) O número de referência a ser utilizado para os demais documentos padronizados neste procedimento deve seguir a definição acima descrita.

II – Os elementos necessários à qualificação do(a) infrator(a): Nome ou razão social; número de registro no SIM, se tiver; endereço completo e CNPJ ou CPF.

III – Os elementos necessários à qualificação do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI atuante: Data e local da autuação; identificação do Médico Veterinário, incluindo o nome, formação, número do registro no conselho de classe, cargo; legislação que embasa a competência para a ação fiscal.

IV – Menção do dispositivo legal ou regulamentar infringido (capitulação): Consiste no enquadramento, ou seja, a indicação do preceito legal infringido pelo acusado.

a) O enquadramento legal deverá ser o mais específico possível e corresponder fielmente às irregularidades constatadas.

b) Na capitulação, deverão ser utilizados os artigos infringidos na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 que regulamenta o Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, de forma a identificar que o fato está em desacordo com a legislação, combinados com as normas complementares relacionadas ao fato, se for o caso.

c) Quando o auto de infração relacionar mais de uma infração, estas deverão estar dispostas de forma enumerada.

V – Descrição do fato: Consiste na descrição detalhada e objetiva da infração cometida, cujas informações devem ser expressas com clareza e precisão, sem entrelinhas, rasuras, borrões, ressalvas ou emendas, não se restringindo à cópia do Artigo capitulado.

a) Seu preenchimento pelo Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI tem a finalidade de servir à apuração precisa da infração cometida e propiciar ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

b) Não pode prosperar o auto de infração quando o fato infringente delineado na peça inicial não espelha com fidedignidade a natureza da infração, ou não consiste em infração prevista na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 ou com as normas complementares relacionadas ao fato.

c) Um erro na descrição do fato poderá acarretar nulidade do processo.

VI – Menção do(s) elemento(s) de convicção: Os elementos de convicção constituem prova material ou documental, se existir, que estejam relacionados com a infração, como fotos, documentos, laudos, Termo de Apreensão, etc.

a) Nos casos de autuação por resultado de análise laboratorial fora do padrão regulamentar, além do Laudo de Análise Laboratorial, deverá ser incluído o Termo de Coleta de Amostra, sempre que possível, visto conterem informações que não constam no Laudo de Análise, e podem ser importantes na avaliação de argumentos apresentados pela autuada.

b) Além de mencionados no auto de infração, os elementos de convicção deverão ser incluídos nos autos do processo sob a forma de anexos.

VII – Penalidades: Deverão ser informadas as sanções a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição.

VIII – Prazo e local para interposição de Defesa Administrativa: Deverá ser informado o prazo de 10 (dez) dias para interposição de defesa administrativa e local para sua apresentação.

a) Nos casos de autuação por resultado de análise laboratorial fora do padrão regulamentar que couber a realização de análise pericial da amostra de contraprova, deverá ser informado o prazo de 72 horas para sua solicitação.

b) Excluem-se da coleta de amostra em triplicata os casos previstos na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e no Procedimento Programa de Análises Laboratoriais, nos quais não haverá possibilidade de análise pericial de contraprova.

IX – Ciência do infrator: O infrator deverá ser cientificado do auto de infração em uma das seguintes formas:

a) Pessoalmente, por meio da identificação e assinatura do autuado. A identificação deverá ser composta pelo nome legível e número do documento (RG ou CPF). A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais;

b) Por via postal com Aviso de Recebimento (AR). Nesse caso, o Auto de Infração deve ser encaminhado ao autuado por meio de Ofício de notificação e deve estar acompanhado dos demais documentos pertinentes, caso existam;

- c) Outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- d) Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração, com posterior encaminhamento do documento por um dos outros meios de ciência, como o envio por AR.
- e) A Notificação é ato de extrema relevância, pois é o meio pelo qual se dá ciência ao autuado das infrações das quais ele está sendo acusado, decisões posteriores, bem como do prazo de que dispõe para efetuar sua defesa ou recorrer.
- f) A falta de comunicação gera nulidade do procedimento, portanto, não se deve deixar de firmar ciência do autuado ou seu representante legal no Auto de Infração.

X – Identificação e assinatura do Fiscal do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI atuante: O auto de infração será lavrado em duas vias, ambas assinadas pelo Médico Veterinário do SIM e pelo autuado, sendo que uma das vias deverá ser entregue ao autuado e a outra constituirá o processo administrativo.

Art. 6º A instauração do processo administrativo de apuração de infração ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração, o qual constitui sua peça inicial.

Parágrafo único. Portanto, por meio do auto de infração, que o autuado é notificado da infração cometida e este deve ser o primeiro documento a ser incluído no processo.

Art. 7º Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sem que haja a notificação não há instauração válida do processo.

Art. 8º É de extrema importância que sejam observadas as disposições legais e formais a ela referentes, comprovando-se nos autos todas as diligências efetuadas no sentido de notificar o autuado.

Art. 9º Após a inclusão do auto de infração, devem ser juntados ao processo os elementos de convicção, que são os documentos comprobatórios da infração, como elementos de prova: fotos; vídeos; certificado oficial de análise e etc.; assim como todos os termos administrativos lavrados na ação fiscal e relacionados com a infração, que serão dispostos em ordem cronológica de emissão.

Art. 10º Os termos relacionados à ação fiscal deverão ser emitidos conforme modelos estabelecidos nos Anexos:

- I – ANEXO IV - Termo de Apreensão
- II – ANEXO V - Termo de Apreensão Cautelar
- III – ANEXO VI - Termo de Colheita de Amostras
- IV – ANEXO VII - Termo de Condenação
- V – ANEXO VIII - Termo de Desinterdição
- VI – ANEXO IX - Termo de Interdição
- VII – ANEXO X - Termo de Intimação
- VIII – ANEXO XIII - Termo de Liberação
- IX – ANEXO XV - Termo de Suspensão

Art. 11º Quando o Auto de Infração tiver sido encaminhado ao autuado mediante serviço postal, também integrarão o processo uma cópia da notificação destinada ao administrado, via ofício, e o respectivo comprovante de recebimento postal ou Aviso de Recebimento (AR).

Art. 12º O comprovante de ciência do autuado deverá ser anexado ao processo, de forma que fique claramente identificada a data que ocorreu a ciência.

Art. 13º A contagem do prazo para apresentação da defesa e do recurso tem início quando o autuado toma conhecimento do auto de infração e é chamado a exercer o direito de defesa e contraditório, tendo o prazo legal de 10 (dez) dias.

§1º Conforme previsto no Art. 66 da Lei nº 9.784/99, o prazo é contado de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo.

§2º Assim, como disposto no Art. 224 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), deve ser considerado para início da contagem do prazo o primeiro dia útil após a cientificação do autuado, visto que o Art. 15 da referida Lei prevê a obrigatoriedade da aplicação subsidiária da legislação processual civil para os casos omissos nas normas que regulam o processo administrativo.

§3º Ainda, de acordo com a Lei nº 9.784/99, inclui na contagem do prazo o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia que não houver expediente, como finais de semana ou feriados, ou se este for encerrado antes da hora normal.

§4º Assim, o prazo começará a ser contado a partir do primeiro dia útil após a efetiva notificação e se encerrará sempre em dia útil e de expediente normal. Por exemplo, quando a ciência ocorrer na sexta-feira, o prazo de contagem iniciará na segunda-feira.

§5º Para o autuado, a perda do prazo de defesa, em 1ª instância, lhe trará a impossibilidade do exercício do direito de defesa e do contraditório, o que não significa, necessariamente, a procedência da infração, de forma definitiva, pois este ainda poderá recorrer da decisão em 2ª instância.

§6º O descumprimento dos prazos pode ensejar a responsabilidade do agente público, mas não prejudica o processo, salvo a decadência ou prescrição se de sua decorrência não afetar a matéria em análise.

Art. 14º A prescrição é instituto processual com fundamento no princípio da segurança jurídica e significa a perda do direito de ação por inércia de seu titular.

§1º A Lei nº. 9.873, de 23/11/1999, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, dispõe que prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor.

§2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, como por exemplo, em casos de fraudes, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na Lei penal, conforme disposto no § 2o, art. 1º, da Lei nº. 9.873/1999.

§3º A contagem do prazo de execução da penalidade prescreve em cinco anos, contados a partir da decisão condenatória, enquanto o prazo para apuração da infração prescreve em cinco anos, contados da data da prática do ato ou, em caso de infração continuada, a contagem se inicia no dia em que tiver cessado a infração.

§6º Também trata da prescrição do procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 15º A Defesa é a peça apresentada pelo atuado com o propósito de garantir o princípio da ampla defesa e do contraditório, direito assegurado ao atuado de trazer para o processo elementos que lhe possibilitem esclarecer os fatos relacionados à infração imputada.

§1º O direito de defesa está constitucionalmente assegurado, conforme previsto pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, onde o princípio do contraditório se encontra fundamentado.

§2º A defesa deverá ser fundamentada, por escrito, assinada pelo autuado ou seu representante legal.

§3º Quando o autuado for representado por um advogado ou preposto, deve ser exigido deste a apresentação da correspondente procuração, que deve ser anexada aos autos processuais, juntamente com a documentação por ele assinada.

§4º Nos casos em que o autuado encaminhar sua defesa via postal, para fins de análise de sua tempestividade, é considerada a data de protocolo nos Correios, conforme estabelecido pela Lei 13.105, de 16/03/2015 (Novo Código de Processo Civil), art. 1003, § 4º. Assim, deverá ser incluída no processo cópia do envelope como comprovação da data de postagem.

§5º A solicitação de análise pericial da amostra de contraprova faz parte do direito de defesa e do contraditório, facultado ao infrator visando contestar o resultado (que lhe seja desfavorável) da análise fiscal de prova, objeto da autuação. No caso em que a solicitação for atendida, o resultado deverá ser aguardado e levado em conta na relatoria e julgamento em primeira instância.

§6º No recebimento da defesa, deverá ser observada a legitimidade do assinante, com base no Art. 9º da Lei nº 9.784/99, como o devido interessado, seja por contrato social ou procuração. Nos casos em que não houver tal comprovação, a defesa não será conhecida, com base no Art. 63, Item III, da mesma Lei. Assim, a mesma deverá ser recebida e incluída nos autos do processo, todavia seu conteúdo não será analisado pelo relator.

§7º Na apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido pela lei, ou seja, tempestivamente, a manifestação deverá ser recebida, identificada e assinada por quem recebeu, datada e incorporada aos autos do processo.

§8º Quando a defesa for apresentada fora do prazo estabelecido pela lei, ou seja, intempestivamente, a manifestação será igualmente recebida, identificada e assinada por quem recebeu, datada e incorporada aos autos do processo. Nesse caso, seu conteúdo não deverá ser analisado, conforme previsto no Art. 63, Inciso I, da Lei nº 9.784/99.

§9º Ressalta-se que a Lei nº 9.784/99 dispõe que o não conhecimento da defesa não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa. Dessa forma, se houver matéria relevante que comprove a prática de ato ilegal, ou diga respeito à violação ao interesse público em sentido amplo, o fato deverá ser mencionado no relatório, e submetido à apreciação da autoridade julgadora.

Art. 16º Transcorrido o prazo legal para apresentação de defesa, sem manifestação do autuado, deverá ser lavrado pela autoridade responsável o Termo de Revelia, que será juntado ao processo.

Parágrafo único. O Termo de Revelia deverá ser emitido conforme modelo estabelecido no ANEXO XIV.

Art. 17º Termo aditivo é o documento hábil destinado a corrigir eventuais impropriedades na emissão de documentos pela fiscalização, de forma a acrescentar informações neles omitidas.

§1º O Termo Aditivo deverá ser emitido conforme modelo estabelecido no ANEXO III.

§2º O Termo Aditivo deverá conter todas as informações indispensáveis à sua direta vinculação com o documento que lhe deu origem. Nestes casos, deverá ser reaberto prazo para apresentação de defesa.

§3º O Art. 55, da Lei nº 9.784/99, diz que “em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis,

poderão ser convalidados pela própria Administração”. Assim, ressalta-se que nos casos de capitulação equivocada, o fato poderá ser convalidado no relatório, não sendo necessário emitir o Termo Aditivo, como também não leva à improcedência do Auto de Infração.

Art. 18º As informações sobre a história pregressa do autuado, comprovando sua condição de infrator primário ou reincidente, deverá considerar os 5 anos anteriores à infração.

§1º O histórico de infrações deverá ser incluído nos autos, antes do Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância, para subsidiar a decisão.

§2º Deve-se obrigatoriamente consultar a base de dados do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI para obter as informações sobre a história pregressa do autuado. Na ocorrência de alteração de CNPJ, devem ser consultados os CNPJ anteriores.

§3º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§4º Com exceção aos estabelecimentos adquiridos em decorrência de plano de Recuperação Judicial aprovado, caso em que deverá ser responsabilizado o antigo proprietário pela quitação da penalidade aplicada.

Art. 19º O Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância é a narração ou descrição ordenada e formal dos principais fatos observados e colhidos do processo administrativo, pelo Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, contendo manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na norma específica e a sanção administrativa sujeita.

§1º Estando o processo devidamente instruído para elaboração do Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância, o Médico Veterinário do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI deverá analisar detalhadamente as alegações apresentadas pelo autuado na defesa administrativa, com base nos atos e fatos contidos nos autos, no intento de assegurar o fiel cumprimento da legislação e propor, para a autoridade responsável, a procedência ou não do Auto de Infração. Deverá assim instruir a decisão administrativa cabível, fundamentando a sanção a ser aplicada e recomendando o seu julgamento.

§2º Devem ser considerados os Art. 53 e 64, da Lei 9.784/99, que dispõem sobre a anulação, revogação e convalidação dos próprios atos pela Administração, quando houver irregularidades administrativas.

§3º O Relatório de 1ª Instância deverá ser emitido conforme modelo estabelecido no ANEXO II, devendo seus campos serem preenchidos de acordo com as orientações a seguir:

I – Informar o número do processo;

II – Informar a Razão Social ou Nome do interessado;

III – Informar o nome do município e o Estado;

IV – Informar o número do Serviço de Inspeção, se houver;

V – Informar o número do auto de infração;

VI – Informar a data da autuação; data e forma da ciência do autuado; demais documentos emitidos na ação fiscal; e a transcrição da(s) irregularidade(s) constatada(s) conforme descrito no auto de infração;

VII – Informar os dispositivos legais infringidos;

VIII – Informar sobre o histórico do autuado, citando se o autuado é primário ou reincidente;

IX – Informar se foi apresentada defesa escrita, avaliando sua tempestividade ou intempestividade. Quando não houver apresentação de defesa, verificar se consta o Termo de Revelia. Deve-se apresentar, ainda, um resumo objetivo da defesa, quando tempestiva, descrevendo os principais tópicos a serem apreciados;

X – Analisar as alegações do autuado e as provas apresentadas, rebatendo pontualmente os argumentos da defesa. Deve ser ainda observado em relação aos argumentos da defesa:

a) Verificar se os argumentos são capazes de descaracterizar as infrações a ele imputadas ou eximi-lo de culpa ou responsabilidade. Neste item devem ser apresentados argumentos de maneira a desconstruir as alegações da defesa quando improcedentes, ou para respaldá-las quando procedentes.

b) Na ocorrência de alegações jurídicas, o relator, caso entenda necessário, poderá propor encaminhamento para avaliação pela Consultoria Jurídica no Município.

c) Em caso de defesa intempestiva, nenhuma avaliação deverá ser feita sobre o mérito, limitando-se a informar o seu não conhecimento, conforme previsto no Art. 63, Inciso I, da Lei nº 9.784/99. Exceto nos casos elucidados no item “Apresentação da defesa fora do prazo legal”.

d) Informar ainda, se existem no processo vícios quanto à competência, forma, objeto, motivo ou finalidade que motivem a nulidade do ato administrativo. Se todos os requisitos para a validade do processo foram preenchidos, se há presença de todas as peças necessárias e se houve alguma ilegalidade no procedimento de fiscalização.

e) Quando as falhas forem meramente formais e não tenham prejudicado a tramitação do processo e tampouco a defesa da autuada, considerando os princípios da eficiência e da economia processual, estes poderão ser convalidados pelo próprio relator.

f) Verificar a correspondência entre a descrição do fato e o enquadramento legal, informando se a infração foi devidamente tipificada. Quando verificada inconsistência, promover a adequação necessária.

g) Informar se foi respeitado o princípio da legalidade, dando ao autuado o direito de ampla defesa e contraditório.

h) O relator deverá apresentar todas as situações atenuantes e todas as situações agravantes existentes, considerando aquelas previstas na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.

i) Propor a procedência ou improcedência da defesa quando constatados vícios insanáveis, estes levarão ao cancelamento do auto de infração. São considerados vícios insanáveis equívocos relacionados à descrição do fato motivador, imprecisões ou rasuras que acarretem na

insegurança na avaliação dos documentos, cerceamento dos direitos de defesa e contraditório, entre outros.

XI – Emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos na(s) norma(s) específica(s), e opinar pela procedência do auto de infração, com consequente penalização do infrator, ou pela sua improcedência. Poderá ainda o relator opinar pela procedência parcial do Auto de Infração, sugerindo assim a penalização para parte das infrações relatadas no documento, desconsiderando as infrações avaliadas improcedentes;

XII – Caso o relator opine pela procedência do Auto de Infração (completa ou parcial), deverá propor uma ou mais penalidades para cada uma das infrações, conforme determinado na Resolução nº 17 de 30 de outubro de 2023. Desta forma, para cada infração, o relator deverá apontar:

- a) As penalidades aplicáveis dentre aquelas previstas;
- b) A classificação da infração e os percentuais do valor máximo aplicáveis, no caso de penalidade de multa;
- c) O agravamento da multa ao seu grau máximo, nos casos em que fora demonstrado uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal;
- d) A aplicação de graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências;
- e) O percentual da multa a ser aplicado, dentro do intervalo correspondente à classificação, considerando as situações atenuantes e agravantes previstas e relatadas na avaliação do mérito;
- f) A aplicação das penalidades de apreensão, condenação, suspensão de atividades, interdição total ou parcial e cassação de registro. Por não ter caráter discricionário, deverão ser indicadas sempre que as condições previstas para sua utilização forem apuradas.

XIII – Local, data e a identificação do relator.

XIV – Ao final, o relator apresentará um resumo, com a soma de todas as multas.

Art. 20º A sanção administrativa consiste no ato apenatório decorrente de infração cometida, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 21º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, prevalece, para efeito de punição, o enquadramento mais específico, em relação ao mais genérico. Dessa forma, a aplicação da sanção para cada infração terá como base 1 dispositivo legal.

Art. 22º No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalecerá a que seja mais preponderante.

Art. 23º Quando ocorrer prática de duas ou mais infrações no mesmo processo, as multas que venham a ser aplicadas para cada uma delas, observando-se os valores máximos previstos de cada uma, deverão ter seus valores somados no julgamento, gerando uma única guia de recolhimento.

Art. 24º As medidas cautelares que porventura tenham sido adotadas pela fiscalização e que sejam consideradas procedentes poderão ser transformadas em penalidades no julgamento.

Art. 25º Orientações para definição da sanção administrativa a ser aplicada:

§1º Da aplicação da penalidade de advertência: cabe advertência somente para a primeira infração à Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, caso fique evidenciado não ter havido dolo ou má-fé. Ou seja, ainda que o atuado seja considerado primário, por não haver processos anteriores transitados em julgado, nos últimos cinco anos, caso não fique evidenciada a ausência de dolo ou má-fé, deverá ser aplicada a penalidade de multa.

§2º Da aplicação da reincidência: será reincidente todo aquele que violar mais de uma vez as normas da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023. Somente será considerado reincidente aquele que foi julgado e condenado, ou seja, cujo processo administrativo tenha sido finalizado (trânsito em julgado), dentro dos últimos 5 (cinco) anos, contados da prática de infração.

§3º Não serão considerados, para fins de reincidência, os processos que não tenham sido concluídos com a publicação da decisão final.

§4º Os casos considerados primário ou reincidente devem ser avaliados da seguinte forma:

I – Primário: primeira infração após 5 anos da data da última decisão administrativa definitiva.

II – Reincidente: Consta decisão administrativa definitiva dentre os últimos 5 anos antes da data da autuação.

§5º São consideradas decisão administrativa definitiva: data do julgamento em 1ª instância, quando não recorrido; Data do julgamento em 2ª instância; Data do envio para Dívida Ativa, quando não houver pagamento da multa.

§6º Do cálculo da penalidade de multa: as diretrizes para composição do valor da multa a ser aplicado devem seguir o que dispõe a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, naquilo que dispõem sobre a determinação de multa como penalidade; a gradação das infrações; as circunstâncias agravantes e atenuantes; as demais penalidades aplicáveis e a apuração de mais de uma infração no mesmo processo.

§7º A infração deverá estar precisamente enquadrada e identificada sua classificação, conforme a gravidade.

§8º Deve-se verificar o valor correspondente para a classificação estabelecida.

§9º Das demais sanções: quando cabível, deverão ser indicadas as sanções de apreensão, condenação, suspensão de atividade, interdição parcial ou total do estabelecimento ou cassação do registro do estabelecimento.

§10º Além das penalidades mencionadas, se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, deverão ser adotadas, isolada ou cumulativamente as medidas cautelares previstas na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, a saber, apreensão de produtos, rótulos e embalagens; suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; ou coleta de amostras do produto para análises laboratoriais.

Art. 26º A administração tem o dever de explicitamente emitir a decisão nos processos administrativos, em matéria de sua competência. Ao justificar seus atos, ela indicará os pressupostos de fato e de direito que a levaram a adotar determinada decisão. O Termo de Julgamento é o documento lavrado com o objetivo de estabelecer a decisão no processo administrativo de apuração de infração.

Parágrafo único. A autoridade que lavrou o auto de infração jamais poderá atuar também como autoridade julgadora, pois tal conduta tornaria o processo administrativo nulo.

Art. 27º Concluída a instrução do processo, com o Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância, a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI terá o prazo de até 30 dias para proceder ao julgamento, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa explícita juntada aos autos.

§1º Deverá indicar se acata ou não o relatório de primeira instância e a conclusão proposta pelo relator. Caso este não acate a proposição do relator, deverá justificar sua decisão, embasando-a na legislação vigente.

§2º O Termo de Julgamento em 1º Instância deverá ser emitido conforme modelos estabelecidos no Anexo XI, no qual devem constar as seguintes informações: número de referência; número do processo; número do auto de infração; razão social ou nome do autuado; número do SIM, se houver; CNPJ ou CPF; endereço completo; sustentação legal de competência para o julgamento; manifestação de concordância ou não com o relatório em primeira instância, com as devidas justificativas em caso de discordância; procedência ou improcedência do Auto de Infração; descrição da irregularidade praticada e os dispositivos legais infringidos e a(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicada(s).

Art. 28º O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo de apuração de infração determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligência, conforme previsto no Art. 26 da Lei 9.784/1999.

Art. 29º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

§1º Quando a empresa recorrer do julgamento em 1ª instância, a própria autoridade que proferiu a decisão em 1ª instância deverá analisar o pleito e reconsiderá-la ou não. Entende-se por reconsideração a anulação da infração, com conseqüente cancelamento do auto de infração.

§2º Nos casos em que não houver a reconsideração e o auto de infração for mantido, a Coordenação do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI do Consórcio encaminhará o processo para o Grupo Consultivo e Deliberativo do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI.

§3º De acordo com a Súmula Vinculante 21 do STF, nos casos de encaminhamento para julgamento em 2ª instância, não há necessidade de cobrança ou pagamento da multa, até a decisão final.

§4º Caso verifique necessidade de alteração do valor da multa aplicada, ou de aplicação de penalidades de suspensão, interdição ou cassação do registro, a sanção, ou sua alteração, deve ser proposta e devidamente justificada no Relatório de Instrução para Julgamento em 2ª Instância.

§5º O Grupo Consultivo e Deliberativo do Consórcio Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI será responsável pelos julgamentos em 2ª instância.

§6º No recebimento do recurso, deverá ser observada a legitimidade do assinante, como o devido interessado, seja por contrato social ou procuração. Nos casos em que não houver tal comprovação, o recurso não será conhecido. Assim, ele deverá ser recebido e incluído nos autos do processo, todavia seu conteúdo não será analisado pelo relator, e o processo deverá ser finalizado no âmbito do Grupo Consultivo e Deliberativo do Consórcio Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, após notificação do interessado quanto à manutenção da decisão de 1ª instância.

Art. 30º Quando o recurso for apresentado fora do prazo estabelecido pela lei, ou seja, intempestivamente, a manifestação será igualmente recebida, assinada, datada e incorporada aos autos do processo. Nesse caso, seu conteúdo não deverá ser analisado, e o processo deverá ser finalizado no âmbito de 1ª instância, após notificação do interessado quanto à manutenção da decisão de 1ª instância.

Parágrafo único. Entretanto, ainda que o recurso intempestivo não seja conhecido, e não tenha provocação válida por parte do interessado, caberá à 1ª instância avaliar minuciosamente o conteúdo processual previamente a sua finalização, e, uma vez constatada violação à Lei ou qualquer outro fato contrário ao interesse público, deverá manifestar a ilegalidade existente e anulá-la, revogando ou modificando os atos anteriores, pois a Administração Pública tem o dever de exercer de ofício a tutela do interesse público.

Art. 31º A decisão de 2ª e última Instância será proferida pelo Grupo Consultivo e Deliberativo do Consórcio Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI, também no prazo máximo de 30 dias, contados da data do Relatório de 2ª instância, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa explícita juntada aos autos.

§1º Quando o julgamento em 2ª instância gerar agravamento da sanção, o interessado deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão final, conforme disposto no Art. 64, da Lei 9.784/99.

§2º O Termo de Julgamento em 2ª Instância deverá ser emitido conforme modelos estabelecidos no ANEXO XII.

Art. 32º Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 33º Seguidos todos os trâmites administrativos previstos, o processo será concluso, com o seu arquivamento ou com o encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União.

§1º Após comprovação do pagamento da multa e cumprimento das demais sanções aplicadas, se for o caso, seja em primeira ou em segunda instância, conclui-se o processo na jurisdição onde ele foi gerado e conclui-se o processo com seu arquivamento.

§2º O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 34º Para o estabelecimento que for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro ou do relacionamento, o novo empresário, ou a sociedade empresária,

será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Parágrafo único. Segundo o PARECER n. 00041/2017/CONJURMAPA/CGU/AGU, quando se tratar de alienação decorrente de plano de recuperação judicial aprovado, devidamente comprovada, devem ser aplicados os dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, sendo responsabilizado o antigo proprietário pela quitação da penalidade aplicada.

Itajaí/SC, 30 de outubro de 2023.

JEANE REGINA MENEZES BERNARDONI
Coordenadora do Serviço de Inspeção do CIM-AMFRI

ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
SIM:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dia(s) do mês de xxxxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de xxxxxx, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº xxxx, regulamentada pela Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, verifiquei que o estabelecimento acima identificado infringiu o disposto legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1) Art. XXX da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, *combinado com xxxxxx: Por (descrição da infração)*
- 2) Art. XXX da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, *combinado com xxxxxx: Por (descrição da infração)*

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: advertência, multa de 1 a 100% do valor máximo previsto em Lei, apreensão ou condenação, suspensão de atividade, interdição total ou parcial do estabelecimento, cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, conforme Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que poderá apresentar defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, protocolizando em representação do Serviço de Inspeção Municipal onde ocorreu a infração, no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial, como dispõe a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Observação: *Foram colhidas amostras de contraprova, conforme determina a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023. É facultado ao interessado requerer a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de setenta e duas, contado da data da ciência do resultado, conforme disposto no Art. 176 da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.*

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

- () Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.
() O autuado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Autuante: _____
(nome, cargo e carteira fiscal)

Assinatura do Autuado: _____
(nome e documento)

Testemunha: _____
(nome e documento)

ANEXO II - Relatório de instrução para julgamento em 1ª instância

1. Processo nº:
2. Razão Social ou Nome do interessado:
4. SIM:
5. Assunto: Auto de Infração N°
6. Dos fatos: O auto de infração fora lavrado em xx/xx/xxxx pelo Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal xxxxxxxx contra a interessada pela constatação de "(transcrição das irregularidades conforme Auto de Infração)". A ciência da autuada fora registrada em xx/xx/xxxx, por meio de assinatura do Auto de Infração / por meio do recebimento pelo Correio, conforme Aviso de Recebimento. Na oportunidade, também foram lavrados os documentos (citar outros termos emitidos, por exemplo, Termo de Apreensão...)
7. Base Legal/Artigos infringidos: Artigo xx, da Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, combinado com xxxxxxxx
8. Histórico do autuado: A autuada é (reincidente ou primária), conforme consulta ao histórico de infrações, anexada ao presente processo.
9. Da defesa: A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, atendendo o prazo estabelecido, portanto, considerada tempestiva, e argumenta que <i>OU A interessada apresentou defesa no dia xxxxx, tendo ultrapassado o prazo estabelecido, portanto, é considerada intempestiva</i> <i>OU A interessada não apresentou defesa, sendo considerada revel, conforme Termo de Revelia.</i>
10. Do mérito:
11. Conclusão:
12. Proposição da sanção:

Classificação da infração	Infração	Valor da Multa
Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R\$ xxxx
Leve Moderada Grave Gravíssima	Descrição da infração conforme Auto de Infração	X% do valor máximo = R\$ xxxx
	Total:	R\$ (soma dos valores)

13. Local e Data: município/UF, xx de de 20xx.
Relator: xxxx Assinatura:

ANEXO III – Modelo de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº XXX/SIM/ANO

Documento de Referência: Auto de Infração n.º xxxxx

Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:
Razão Social ou Nome:
SIM:
Endereço:
CEP:
CNPJ ou CPF:

Ao(s) xx dia(s) do mês de xxxxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização regulamentada pela Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, constatei erro material no documento acima referenciado e promovo a devida correção para:

Onde se lê: xxxxxxxx;

Leia-se: xxxxxxxx;

Ratifico os demais dizeres do referido documento.

Fica o interessado cientificado de que tem o prazo máximo de **10 (dez) dias**, para encaminhar a defesa por escrito, acompanhada das provas que entender necessárias, à representação do Serviço de Inspeção Municipal. Após o encaminhamento da defesa, ou vencido o prazo para tal, os autos serão julgados pela Autoridade Municipal competente e o interessado receberá a respectiva Notificação, informando-lhe das decisões tomadas.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Fiscal do SIM: _____
(nome, cargo e carteira fiscal)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO IV – Modelo de Termo de Apreensão

TERMO DE APREENSÃO Nº XXX/SIM/ANO

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Nome empresarial:
SIM :
Endereço:
CNPJ / CPF:

ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, (*cargo*), no exercício da fiscalização regulamentada pela Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, procedi a apreensão junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A destinação do(s) produto(s) deverá ser proposta pelo estabelecimento fiscalizado, em observância aos critérios de destinação estabelecidos na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 ou em normas complementares, e apresentada ao SIM para deliberação.

O(s) material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração à Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: _____
(nome, cargo e CRMV)

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Depositário: _____
(nome e documento)

ANEXO V – Modelo de Termo de Apreensão Cautelar

TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR Nº XXX/SIM/ANO

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, (*cargo*), no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, procedi a apreensão cautelar junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado, do(s) produto(s) relacionado(s) a seguir, por ter infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDA DE

A Liberação do(s) produto(s) fica condicionada a: xxxxxxxxxxxxxxxx.

O material(is) descrito(s) ficará(ão) sob a guarda do depositário identificado, abaixo assinado, até que fique livre de sua responsabilidade constante neste Termo. A utilização, substituição, subtração ou remoção do(s) mesmo(s) constitui infração à Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, estando sujeito às penalidades previstas.

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: _____
(nome, cargo e CRMV)

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___
Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em ___/___/___
Assinatura do Depositário: _____
(nome e documento)

ANEXO VI – Modelo de Termo de Colheita de Amostras

TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRAS Nº XXX/C.I.F./ANO

ESTABELECIMENTO FISCALIZADO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

ESTABELECIMENTO FABRICANTE:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dia(s) do mês de xxxxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (*cargo*), no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, colhi para fins de análises laboratoriais, amostras dos produtos relacionados abaixo, junto ao estabelecimento fiscalizado acima identificado:

Produto	Nº Registro do produto	Marca	Quantidade	Fabricação	Nº do TCA*

* Termo de Coleta de Amostra

Nº do TCA	Lacre Amostra	Lacre Contraprova Lanagro	Lacre Contraprova Empresa

Observação: conforme estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, as amostras para análise físico-química são coletadas em triplicata, sendo uma entregue ao responsável pelo produto, que deve garantir a sua conservação e integridade física. Não são coletadas amostras fiscais em triplicata para fins de análise pericial, nos casos assim previstos.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela colheita: _____
(nome, cargo e CRMV)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO VII – Modelo de Termo de Condenação

TERMO DE CONDENAÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

ESTABELECIMENTO FABRICANTE OU RESPONSÁVEL PELO(S) MATERIAL(IS):

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, determinei a CONDENAÇÃO do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo, por ter(em) infringido o disposto (*legislação*), pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS):

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº REGISTRO	QUANTIDADE

A empresa deve apresentar os registros auditáveis que comprovem o tratamento realizado para inutilização, quando ela não for realizada na presença do SIM.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela condenação: _____
(nome, cargo e CRMV)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO VIII – Modelo de Termo de Desinterdição

TERMO DE DESINTERDIÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, conforme Termo de Interdição nº xxx/xxx/xxxx constante no processo xxxxxxxx, no estabelecimento acima identificado, procedi a desinterdição:

- () Total das instalações
() Parcial, das instalações abaixo relacionadas:
1- *(descrição da 1ª instalação)*
2- *(descrição da 2ª instalação)*

A presente desinterdição foi feita em função da constatação *(descrição das ações realizadas para atendimento das exigências que motivaram a interdição)*, atendendo a(s) exigência(s) descrita(s) no Termo de Interdição referido.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela desinterdição: _____
(nome, cargo e CRMV)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO IX – Modelo de Termo de Interdição

TERMO DE INTERDIÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, no estabelecimento acima identificado, procedi a interdição:

- () Total das instalações
() Parcial, da(s) instalação(ões) abaixo relacionada(s):
1- *(descrição da 1ª instalação)*
2- *(descrição da 2ª instalação)*

A presente interdição foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
1- *(descrição das irregularidades constatadas na 1ª instalação)*
2- *(descrição das irregularidades constatadas na 2ª instalação)*

Que infringiram os dispositivos legais:
1- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 1ª instalação)*
2- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a interdição da 2ª instalação)*

A desinterdição será efetuada somente após a comprovação do restabelecimento das condições de funcionamento da(s) instalação(ões) relacionada(s).

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela interdição: _____
(nome, cargo e CRMV)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO X – Modelo de Termo de Intimação

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, em virtude da(s) motivação(ões) descrita(s) abaixo, intimo o estabelecimento acima identificado a satisfazer a(s) exigência(s) relacionadas abaixo, no prazo estipulado:

Motivação(ões) verificada(s):

- 1- *(descrição 1ª motivação)*
- 2- *(descrição 2ª motivação)*

Exigência(s):

- 1- *(descrição da exigência para a 1ª motivação)*
- 2- *(descrição da exigência para a 2ª motivação)*

Prazo para cumprimento da(s) exigência(s):

- 1- *(prazo definido para a 1ª motivação)*
- 2- *(prazo definido para a 2ª motivação)*

O(s) prazo(s) definidos começam a contar a partir do recebimento desta Intimação. O não atendimento desta intimação constitui infração à Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e implicará a continuidade do processo à revelia do interessado, além de prever adoção de outras ações fiscais cabíveis.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela intimação: _____
(nome, cargo e CRMV)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

ANEXO XI – Parte 1: Modelo de Termo de Julgamento – Auto de Infração procedente

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, a regularidade dos procedimentos fiscais, a garantia do amplo direito a defesa e do contraditório e tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer contido no Relatório, e decido:

I - Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxx, pela irregularidade "xxxxxxx", infringindo (*dispositivo legal*);

II – Aplicar, como sanção administrativa, (*multa/advertência*) no valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*), com fulcro na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.

III – Aplicar, como sanção administrativa (*outras sanções previstas na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, quando for o caso*)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução, intimando-o a cumprir as exigências no prazo legal ou, em caso de discordância, recorrer à instância superior, no prazo previsto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023. *Em caso de pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Serviço de Inspeção Municipal. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa, conforme previsto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

(*nome e cargo*)

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ___/___/___

Assinatura do Autuado: _____
(*nome e documento*)

ANEXO XI - Parte 2: Modelo de Termo de Julgamento – Auto de Infração improcedente

TERMO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
Registro no SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

Em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº xxxxxxxx contra o estabelecimento em epígrafe, considerando o disposto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e nas informações constantes do Processo Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, acolho o parecer contido no Relatório e decido:

I - Julgar improcedente o auto de infração nº xxxx;

II – Cancelar o Auto de Infração supracitado.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

(nome e cargo)

() Encaminhado ao autuado por Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

() O autuado recebeu uma cópia deste documento em ___/___/___

Assinatura do Autuado: _____

(nome e cargo)

ANEXO XII - Parte 1: Modelo de Termo de Julgamento – manter sanção

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base no estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Manter a sanção administrativa de multa no valor de R\$ xxxxx (*valor por extenso*), de acordo com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

III – Manter, como sanção administrativa (*outras sanções previstas, quando for o caso*)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Serviço de Inspeção Municipal. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa, conforme previsto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

(assinam todos os integrantes da Comissão)

ANEXO XII - Parte 2: Modelo de Termo de Julgamento – aumentar sanção

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base no estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Aumentar a sanção administrativa de multa do valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*) para R\$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

III – Aplicar, como sanção administrativa (*outras sanções previstas, quando for o caso*)

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Serviço de Inspeção Municipal. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa, conforme previsto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.*

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

(assinam todos os integrantes da Comissão)

ANEXO XII - Parte 3: Modelo do Termo de Julgamento – reduzir sanção

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base no estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Reduzir a sanção administrativa de multa do valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*), para R\$ xxxx (*valor por extenso*), em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução. *Quando do pagamento da multa, o autuado deverá encaminhar comprovante de quitação do débito à representação do Serviço de Inspeção Municipal. A não comprovação do recolhimento ensejará a inscrição na Dívida Ativa, conforme previsto na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023.*

Local, xx de xxxxxxxx de 20xx

(assinam todos os integrantes da Comissão)

ANEXO XII - Parte 4: Modelo do Termo de Julgamento – aplicar advertência

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base no estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I – Julgar procedente o Auto de Infração nº xxxxx

II – Cancelar o Auto de Multa, para que seja aplicada a penalidade de Advertência, em divergência com o estabelecido no Termo de Julgamento em Primeira Instância.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

(assinam todos os integrantes da Comissão)

ANEXO XII - Parte 5: Modelo do Termo de Julgamento – cancelar

TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº XXX/SIM/ANO

Processo nº:
Auto de Infração nº:
Autuado:
Registro no SIM:
CNPJ/CPF:
Endereço:

O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, com base no estabelecido na Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023 e considerando as informações constantes no processo xxxxxx, acolhe o parecer contido no Relatório e decide:

I - Julgar improcedente o Auto de Infração nº xxxx;

II – Cancelar o Auto de Infração supracitado e seu respectivo Auto de Multa.

Notifique-se o autuado, na forma da lei, encaminhando-lhe cópia desta decisão e do relatório de instrução.

Local, xx de xxxxxxxx de 20xx

(assinam todos os integrantes da Comissão)

ANEXO XIII – Modelo de Termo de Liberação

TERMO DE LIBERAÇÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO:

Nome:
RG e CPF:
Telefone:
Endereço:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista (*MOTIVAÇÃO*) determinei a LIBERAÇÃO do(s) material(is) relacionado(s) abaixo para (*DESTINAÇÃO*), com base no disposto, ficando o depositário livre de sua responsabilidade constante no Termo de Apreensão Cautelar nº xxx/SIM/ANO.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS):

PRODUTO	MARCA	FABRICAÇÃO	VALIDADE	LOTE	Nº Registro do produto	QUANTIDADE

Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, e:

Assinatura do Responsável pela apreensão: _____
(nome, cargo e CRMV)

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)

O Depositário recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Depositário: _____
(nome e documento)

ANEXO XIV – Modelo de Termo de Revelia

TERMO DE REVELIA

Processo nº:

Auto de Infração nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:
SIM:
Endereço:
CNPJ ou CPF:

Findo o prazo de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, sem que o interessado tenha apresentado defesa escrita ao Auto de Infração acima referido, é o autuado considerado **REVEL**.

Local, xx de xxxxxxx de 20xx

ANEXO XV – Modelo de Termo de Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO Nº XXX/SIM/ANO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Nome empresarial:
SIM:
Endereço:
CNPJ / CPF:

Ao(s) xx dias do mês de xxxx do ano de xxxx, no município de xxxxxxxx, Estado de xxxx, eu, xxxxxxxxxxxx, Médico(a) Veterinário(a) CRMV-UF xxxx, Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício da fiscalização de que trata a Resolução CIM-AMFRI nº 17 de 30 de outubro de 2023, no estabelecimento acima identificado, procedi a suspensão:

Da(s) atividade(s) / processo(s) de fabricação / etapa(s) abaixo relacionada(s):

- 1- *(descrição 1ª atividade / processo / etapa)*
- 2- *(descrição 2ª atividade / processo / etapa)*

A presente suspensão foi feita em consequência da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- 1- *(descrição das irregularidades constatadas para 1ª suspensão)*
- 2- *(descrição das irregularidades constatadas para 2ª suspensão)*

Que infringiram os dispositivos legais:

- 1- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a 1ª suspensão)*
- 2- *(descrição dos dispositivos legais que embasam a 2ª suspensão)*

A retomada da(s) atividade(s) será efetuada somente após a comprovação da cessação da(s) causa(s) que motivou(aram) a adoção da medida.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias, e:

O interessado recebeu uma via deste documento em ___/___/___

Assinatura do Responsável pela interdição: _____
(nome e documento)

Assinatura do Interessado: _____
(nome e documento)